

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

TCE TECNICA EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA, com sede na Rua Siqueira Campos, 43, sala 818, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 222031-071, inscrita no CNPJ sob o nº35.865.526/0001-19 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Locação de Equipamentos de Circuito Fechado de TV da sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

1.2. Equipamentos Locados:

Equipamento digitais de gravação em HD, tipo DVR modelo MHDX 3116, com HD de 6TB;

03 Câmeras VIP1230 Bullet;

11 Câmeras VIP 3220 Dome;

02 Câmeras VIP 1220 Dome Full Color;

Monitor de 21,5 polegadas;

Rack 3U Intelbras;

4 Switches PoE;

1 Switch simples;

Cabos CAT5 para interligação do sistema;

Suporte técnico gratuito para instalação de softwares de visualização disponibilizados pelo fabricante do equipamento.

1.3. O equipamento locado poderá ser gradativamente substituído por outros, devido a sua deterioração natural, podendo ser alterado para equipamentos de outros fabricantes e modelos, para manter a funcionalidade do sistema.

1.4. O correto funcionamento dos equipamentos locados será garantido através de substituição dos equipamentos ou pelas que apresentem defeitos não ocasionados por mau uso e que não estejam quebrados.

1.4.1. Quando o equipamento locado apresentar mau funcionamento, o CONTRATANTE deverá solicitar o comparecimento da CONTRATADA, que fará as substituições necessárias em no máximo 24 horas, em dias úteis. Os equipamentos sempre serão substituídos, não sendo realizado “consertos” no local.

1.4.2. O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com estas substituições enquanto o contrato de locação estiver em vigor, exceto equipamentos danificados de forma proposital.

1.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por interrupções causadas por falta de energia elétrica, inoperância por roubo do equipamento que tenha que ser repostado, nem por causas naturais (enchentes, vendavais, etc).

1.6. A locação dará direito ao CONTRATANTE a fazer 2 pesquisas mensais de eventos quaisquer. Caso o CONTRATANTE deseje mais de 02 (duas) pesquisas mensais de eventos, deverá pagar por cada pesquisa o valor correspondente a 15% do valor mensal desta locação.

1.6.1. Estas pesquisas não são cumulativas. Só serão aceitas pesquisas mediante a informação de dia e turno (manhã, tarde ou noite).

1.6.2. O próprio CONTRATANTE poderá fazer as suas pesquisas.

1.7. Os consertos, reposições e/ou substituições de peças provenientes da utilização indevida, manipulação incorreta, roubo, furto, pichação, depredação, bem como outras formas propositalis de danos, serão cobradas.

1.8. É expressamente vetado ao CONTRATANTE interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$577,32, que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.

2.1.1. Os valores foram reajustados em 5,351170 % tendo como base o índice IPCA - IBGE anual acumulado dos últimos 12 meses, até junho de 2025, por ser o último disponível na data da renovação.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$548,00

Índice de Reajuste (IPCA - IBGE) = 5,351170 %

Memória do Cálculo: R\$ 548,00 X 1,05351170 = R\$ 577,32

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a Gerência Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas e assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

As classes sociais são predominantes lutadoras e sempre contra o patriarcado o que traz as

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Tce Tecnica em Aparelhos Eletronicos Ltda

Testemunhas:

CBTM

CONTRATADA

25-09-02-PRIMEIRO_ADITIVO_TCE_TECNOLOGIA.pdf

Documento número #dcacfeac-473b-4e64-9d31-a092f356cea8

Hash do documento original (SHA256): 36ed328b46ee1f1d815899a81e76bfb172512f689965822242260a2da1e1616c

Assinaturas



LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 11 ago 2025 às 10:22:45



Lourival Braga Ribeiro

CPF: 759.844.237-15

Assinou em 11 ago 2025 às 13:48:05



Viviane Campos Alves

CPF: 643.014.003-20

Assinou como testemunha em 11 ago 2025 às 13:51:06



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 13 ago 2025 às 10:07:29

Log

11 ago 2025, 09:07:26	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número dcacfeac-473b-4e64-9d31-a092f356cea8. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2025 (09:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 ago 2025, 09:09:41	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

- 11 ago 2025, 09:09:41 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
- 11 ago 2025, 09:09:41 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
ribeiro@tcetecnica.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lourival Braga Ribeiro e CPF 759.844.237-15.
- 11 ago 2025, 09:09:41 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
financeiro@tcetecnica.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Campos Alves.
- 11 ago 2025, 10:22:45 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtn.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 201.17.25.66. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 ago 2025, 13:48:05 Lourival Braga Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ribeiro@tcetecnica.com.br. CPF informado: 759.844.237-15. IP: 177.40.215.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9772 e longitude -43.1962. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 ago 2025, 13:51:06 Viviane Campos Alves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@tcetecnica.com.br. CPF informado: 643.014.003-20. IP: 177.40.215.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9772 e longitude -43.1962. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 10:07:29 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2298624989235 e longitude -51.08609634332242. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 10:07:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dcacfeac-473b-4e64-9d31-a092f356cea8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dcacfeac-473b-4e64-9d31-a092f356cea8, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.